



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



166

**DECRETO Nº 3.206
DE 15 DE OUTUBRO DE 2.014.**

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.824, DE 21 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA,
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que a despesa com gasto com pessoal, referente ao índice apurado no 2º quadrimestre do exercício de 2014 superou o limite previsto no inciso III, alínea “b” do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO que diante da superação do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento), necessário se faz a adoção de medidas visando a eliminação do percentual excedente, sendo certo que pelo menos 1/3 (um terço) deverá ocorrer no primeiro quadrimestre subsequente, nos termos do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.824, de 21 de agosto de 2.013, em seu artigo 1º concedeu um “abono” no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) aos Servidores Públicos Municipais, não definindo a forma de pagamento desse abono;

DECRETA:

Artigo 1º - O “abono” previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.824, de 21 de agosto de 2.013, a partir da referência outubro de 2.014 até que se regularize a situação de anormalidade consistente na superação do percentual previsto no inciso III, alínea “b” do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 será creditado/acrescido ao valor do “Vale Alimentação”.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



de 2.014.

Prefeitura Municipal de Quatá - SP, em 15 de outubro

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEL ET LABORIS SIGNUM